



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 185/99, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"CRIA O "PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vladir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1.999, conforme Autógrafo de Lei Nº. 13/99.

Artigo 1º. – Fica criado o Programa de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação e renda para até 100 (cem) desempregados, residentes no Município de Novais.

Artigo 2º. – O programa referido no artigo 1º., compreenderá a concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e cursos de capacitação profissional à população desempregada.

Parágrafo único – O benefício de que trata o "caput" serão concedidos pelo Município, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em igual período.

Artigo 3º. – As condições para o alistamento no programa, serão definidas, observados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego ou desde que não seja beneficiário do Programa Complementando a Renda, seguro-desemprego, aposentado, pensionista ou qualquer outro programa assistencial em execução no Município;

II – residência, no mínimo, há pelo menos 2 (dois) anos, no Município;

III – Admissão de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Artigo 4º. – A participação do beneficiário no programa implicará a colaboração na prestação de serviços de, limpeza, conservação e manutenção de prédios, viação urbana e rural e outros inerentes ao interesse público local.

§ 1º. – A jornada de atividades no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, destinados a colaboração na prestação de serviços estabelecidos no "caput", podendo ser destinados 5 (cinco) horas na participação em cursos de capacitação profissional e ou alfabetização.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Nº. 185/99

§ 2º. – O Município fornecerá as condições materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Artigo 5º. – A participação no Programa de Auxílio-Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município, eis que de caráter assistencial e formação profissional ao beneficiário.

Artigo 6º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para todos os trabalhadores participantes do programa.

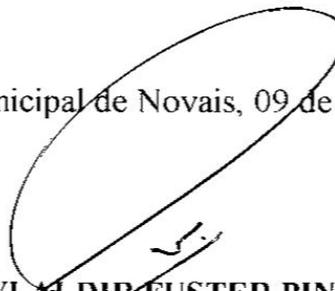
Artigo 7º. – As despesas resultantes da aplicação da presente lei serão atendidas, através da dotação: 15814862.22 3132.00 Outros Serviços e Encargos -- ficha de despesa nº. 162 do orçamento vigente e para o ano seguinte, à conta do orçamento daquele exercício, na mesma classificação programática.

Artigo 8º. – Os casos excepcionais serão decididos pela Administração, através dos Setores Competentes.

Artigo 9º. – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

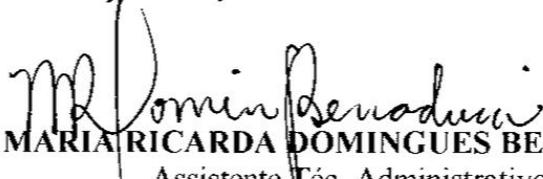
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 09 de dezembro de 1.999.



VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.



MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo